DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1001/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4154/2014
PROTOCOLO	: 1495396
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
SUCESSOR	: MARTA LÚCIA DA SILVA MARTINEZ
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. PRESIDENTE DA AEMHA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Transferência de cargo realizada de acordo com o previsto na Instrução Normativa 35/2011/12.

II – RELATÓRIO:

Trata-se do Termo de Transferência de Cargo do Presidente da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – AEMHA, do Ordenador de Despesa *Dirceu de Oliveira Peters* (Sucedido) para *Marta Lucia da Silva Martinez* (Sucessora).

Através do ofício nº 366/DEOF/EMHA/2014, postado e recebido no setor de protocolo deste Tribunal de Contas na data de 30/04/2014, fora encaminhada, intempestivamente, a documentação que instrui o presente feito, conforme o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

Em análise à prestação de contas em referência – ANC-5ICE-17608/2014 f. 56/58, elaborada com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 19416/2014, a competente equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a conformidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial com as disposições da legislação vigente, não detectando quaisquer diferenças entre receitas e despesas; entradas e saídas; bem como passivos e ativos; respectivamente.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas, Dr. *José Aêdo Camilo*, exarou parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferências em apreço – PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1441/2015. f. 59/60.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Consoante às novas disposições regimentais, especialmente aquela prescrita no art. 16, inc. II, alínea g, da Resolução Normativa nº 076/2013, que atribui competência residual ao Órgão Colegiado Máximo dessa Corte; e considerando que os processos que tratam de transferência de cargo de diretoria não estão compreendidos dentro das competências privativas do Presidente, das Câmaras ou do Juízo Singular, o julgamento deste feito caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

Passo as razões do voto.

Através da análise acurada dos documentos trazidos aos autos, e com o respaldo das informações extraídas da análise da equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo, as quais me dispensam de maiores considerações acerca da matéria em questão, pude observar que os atos e fatos relativos ao Termo de Transferência do Cargo do titular da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS, encontram-se devidamente fundamentados na legislação aplicável à espécie, mormente em razão da inexistência de diferenças nas Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Os quadros a seguir ilustram a situação:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	RECEITAS

	Anterior	No período	Acumulada
Estimada	12.307.000,00	17.091.200,00	17.091.200,00
Arrecadada	14.339.097,68	789.996,78	789.996,78
Diferença	**2.032.097,68**	**-16.301.203,22**	**- 16.301.203,22**

	DESPESAS		
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Fixada	19.418.000,00	20.196.200,00	20.196.200,00
Realizada	14.110.929,64	2.135.846,16	2.135.846,16
Diferença	**-5.307.070,36**	**-18.060.353,84**	**- 18.060.353,84**

2- EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTRADAS

	Anterior	No Período	Acumulada
Receita orçamentária	14.339.097,68	789.996,78	789.996,78
Receita Extraorçamentária	1.160.398,03	1.835.896,25	1.835.896,25
Saldo Exercício Anterior	900.547,82	1.381.416,67	1.381.416,67
TOTAL	**16.400.043,53**	**4.007.309,70**	**4.007.309,70**

SAÍDAS

	Anterior	No Período	Acumulada
Despesa orçamentária	14.110.929,64	2.135.846,16	2.135.846,16
Despesa Extraorçamentária	907.697,22	314.762,94	314.762,94
Saldo data Transferência	1.381.416,67	1.556.700,60	1.556.700,60
TOTAL	**16.400.043,53**	**4.007.309,70**	**4.007.309,70**

3- EXECUÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO				
	Saldo balanço Anterior	**Aquisições no Período**	**Alienações no Período**	**Saldo data Transferência**
Bens Móveis	770.992,33	0,00	0,00	770.992,33
Bens Imóveis	2.972.534,46	0,00	0,00	2.972.534,46
Mat. de Consumo	50.496,70	1.135,65	7.969,12	43.663,23
TOTAL	**3.794.023,49**	**1.135,65**	**7.969,12**	**3.787.190,02**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data Transferência**
Dívida Flutuante	433.195,73	8.237.737,06	6.855.757,01	1.815.175,78
Dívida Fundada Interna Contratos	2.176.155,49	1.126,26	87.144,71	2.090.137,04
TOTAL	**2.176.155,49**	**8.238.863,32**	**6.942.901,72**	**3.905.312,82**

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS SALDOS DISPONÍVEIS

CAIXA	R$ 10.988,00
BANCOS – CONTA MOVIMENTO	R$ 27.559,41
VINCULAÇÃO EM C/C BANCÁRIAS	R$ 1.518.153,19

Desse modo, tendo como suficientes as razões expedidas pela 5ª ICE, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; c/c art. 35, inciso II e art. 59, I, ambos da lei Complementar 160/2012, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Presidente do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande,

passado de ***Dirceu de Oliveira Peters*** para sua sucessora ***Marta Lucia da Silva Martinez*** , nos termos do art. 59, I da LC 160/12 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:
Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:
Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:
Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:
Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 12 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo de Presidente do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande, passado do Senhor Dirceu de Oliveira Peters para sua sucessora Senhora Marta Lucia da Silva Martinez, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício; II) pela comunicação do resultado do julgamento, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Presidente Waldir Neves; Relator Ronaldo Chadid; José Ricardo Pereira Cabral; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Osmar Domingues Jeronymo; Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se
Intime-se.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator